



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**



**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2022 - SALC - 1º BEC**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- E 32, NECESSÁRIO AO APOIO À OBRA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN, LOCALIZADO NA CIDADE DE JUCURUTU/RN, TRECHO FLORÂNIA - CAMPO GRANDE, A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**PROCESSO Nº 64039.003514/2022-86 - SALC 1º BEC**

**CONTRATO Nº 032/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- E 32, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, E A EMPRESA J R ARAÚJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463 - Bairro Penedo - Cidade Caicó - RN (CEP: 59300-000), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o **Sr. ENZO KATO - Tenente Coronel**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - Min. Def., nomeado pela **Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, do Comandante do Exército**, publicada em **09 Jun 20**, transcrito no **Boletim do Exército nº 70, de 19 de junho de 2020** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J R ARAÚJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.446.741/0001-12, sediada na Rua Luiz Alberto Dantas, 14-A, Bairro Parque das Nações, no município de Parnamirim/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr JOSÉ RAMALHO ARAÚJO**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/RN, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.003514/2022-86** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 040/2022-1ºBEC**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- E 32, NECESSÁRIO AO APOIO À OBRA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN, LOCALIZADO NA CIDADE DE JUCURUTU-RN. TRECHO FLORÂNIA - CAMPO GRANDE A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	CIMENTO PORTLAND 50KG, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II- E 32	Saco	3.400	R\$ 36,23	R\$ 123.182,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 123.182,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29 / 11 / 2022 e encerramento em 29 / 11 / 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos no Inciso I e II, e no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 123.182,00 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrações, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto das contratações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **2022NE001053 / 2022NE001099**, para o exercício de 2022 / 2023, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 0001/160339

**Fonte:** 0100000000 / 0111039337

**Programa de Trabalho:** 267823006219Z0020

**Elemento de Despesa:** 449030

**PI:** MT00812

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4.3.** Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 226/RN, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 554/2019., firmado entre o DNIT e o DEC.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à ata fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, no seguinte endereço:**

7.1.1. Rodovia BR 226/RN, km 247, após entroncamento com RN-118, S/N – CEP 59330-000, localizado em Jucurutu/RN, coordenadas: 6°01'26.0"S 37°01'39.0"W, de segunda a sábado das 07:00 às 17:00h horas, podendo haver entrega fora dos dias e horários previstos, desde que haja autorização prévia e expressa do Contratante para cada carga a ser entregue fora do horário de expediente.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.6.** Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.”

**7.7.** Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 5.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.

**7.8.** Com o intuito de verificar a qualidade dos Insumos - (Cal Hidratada e Cimento), os mesmos passarão por teste de qualidade mediante coleta e análise realizado pela setor de laboratório de solos próprio, devendo atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto. Não serão aceitos nenhum item em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os itens que não se enquadrarem na especificações do órgãos reguladores e do fabricante, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

**7.8.1.** Os materiais correspondentes aos itens 1, 3, 4, 7 e 8 deverão atender às seguintes exigências:

**7.8.1.1.** Exigências Químicas: máximo de 2,5% para R.I.; máximo de 6,5% para P.F.; máximo de 6,5% para MgO; máximo de 4,0% para SO<sub>3</sub>; máximo de 5,0% para Co<sub>2</sub>.

**7.8.1.2.** Exigência Físicas e Mecânicas: máximo de 12% de resíduo na peneira de 0,075 mm; máximo de 260 m<sup>2</sup>/kg no Blaine; mínimo de 1 hora para início da pega; mínimo de 5 mm de expansibilidade a quente e resistência à compressão de no mínimo 10, 20 e 32 Mpa para 3, 7 e 28 dias respectivamente.

**7.8.1.3.** Exigências Químicas, Físicas e Mecânicas (facultativas): teor de material carbonático de 6 a 10%; teor de escória de 6 a 34%; máximo de 10 horas para o final da pega; máximo de 5 mm de expansibilidade a frio.

**7.8.2.** O material correspondente aos itens 2, 5, 6 e 9 deverão atender às seguintes exigências: mínimo de 90% de óxido total (CaO + MgO); mínimo de 65% de óxido de cálcio disponível (CaO disp); mínimo de 85% de hidróxido de cálcio (Ca(OH)<sub>2</sub>); máximo de 5% de óxido de magnésio (MgO); máximo de 4% de CO<sub>2</sub>; máximo de 2% de SO<sub>3</sub>; máximo de 2% de umidade; mínimo de 98% de material passante na peneira de 0,21 mm e mínimo de 93% de material passante na peneira de 0,075 mm.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou considerado de alta complexidade será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**8.1.2.** O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações da Contratante:**

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de **10 % ( dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

**11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1.

**11.4.** As sanções previstas nos subitens **11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.014814/2022-33.  
Dispensa Nº 211/2022. Contratante: COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA LEVE MONTANHA.  
Contratado: 20.774.118/0001-84 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E RE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio da compra institucional do programa alimenta brasil (pab) destinado a atender as necessidades básicas do setor de abastecimento do comando da 4ª brigada de infantaria leve de montanha.  
Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 17/11/2022 a 17/05/2023. Valor Total: R\$ 4.512,60. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.014814/2022-33.  
Dispensa Nº 223/2022. Contratante: COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA LEVE MONTANHA.  
Contratado: 44.949.130/0001-40 - COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MIC. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio da compra institucional do programa alimenta brasil (pab) destinado a atender as necessidades básicas do setor de abastecimento do campo de instrução de juiz de fora.  
Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 17/11/2022 a 17/05/2023. Valor Total: R\$ 3.799,47. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.014814/2022-33.  
Dispensa Nº 213/2022. Contratante: COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA LEVE MONTANHA.  
Contratado: 20.774.118/0001-84 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E RE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio da compra institucional do programa alimenta brasil (pab) destinado a atender as necessidades básicas do setor de abastecimento do 4º esquadrão de cavalaria mecanizado.  
Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 17/11/2022 a 17/05/2023. Valor Total: R\$ 3.799,47. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2022 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.014814/2022-33.  
Dispensa Nº 225/2022. Contratante: COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA LEVE MONTANHA.  
Contratado: 440.990.376-49 - RUBENS DE ASSIS CAMPOS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio da compra institucional do programa alimenta brasil (pab) destinado a atender as necessidades básicas do setor de abastecimento do 4º centro de gestão, contabilidade e finanças do exército.  
Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 17/11/2022 a 17/05/2023. Valor Total: R\$ 759,80. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160126

Número do Contrato: 75/2018.  
Nº Processo: 80748.006271/2018-02.  
Dispensa Nº 26/2018. Contratante: 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA.  
Contratado: 06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. Objeto: Prorrogação de vigência de contrato. Vigência: 26/12/2022 a 25/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 265.741,70. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE - MONTANHA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2022 - UASG 160116

Nº Processo: 64135.007212/2021-16.  
Pregão Nº 11/2021. Contratante: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-MONTANHA.  
Contratado: 24.377.448/0001-97 - UNITY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/11/2022 a 15/11/2023. Valor Total: R\$ 8.034,45. Data de Assinatura: 14/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 160116

Nº Processo: 64447.013609/2021-15.  
Pregão Nº 22/2021. Contratante: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-MONTANHA.  
Contratado: 02.144.891/0001-85 - AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de licença para acesso de plataforma eletrônica de preço público sugerido.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 25/11/2022 a 24/11/2023. Valor Total: R\$ 5.500,00. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2022).

## COMANDO MILITAR DO NORDESTE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 64318.015890/2022-87

- Pelo presente edital fica notificada a Sra CARMEN LUCIA ROMERO MAYRINCK, sob o CPF nº 018.737.254-34, que se encontra em local incerto e não sabido, que, a partir da data de publicação deste edital, lhe assegurara 5 (cinco) dias corridos para apresentar alegações finais por escrito sobre a sindicância instaurada pela Portaria nº 285-SP,2, de 14 de junho de 2022 da 7 Região Militar, referente ao processo de pensão de sua genitora.
- Informo ainda, que os autos da presente sindicância encontram-se a sua disposição para vistas no Comando do Comando Militar do Nordeste (E/2), localizado na Rodovia BR 232, KM 12, S/N, no bairro do Curado no Recife-PE, durante o prazo estipulado, pois, em data seguinte, será lavrada a respectiva certidão.
- Quaisquer dúvidas poderao ser esclarecidas pelo encarregado da sindicância, 1 Sgt Bayon, através do e-mail bayon.andre@emil.br e ou pelo telefone (81) 2129-6162.

ANDRE LUIZ DE SOUZA MATOS - Cel-R1  
Ordenador de Despesas

## 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022

CEDENTE: Comando do 1º Grupamento de Engenharia. CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de João Pessoa. OBJETO: Contrato Nº 10/2022, NUP 64278.005425/2022-51, referente à Cessão de Uso da Escola Municipal General Rodrigo Octavio (EMGRO). Fundamento Legal: Inciso I, do § 2º, do Artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA assinatura: 1º de novembro de 2022.

## 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

## EDITAL

## HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PSS/PCTD Nº 1/2022/7ºBECMB

O Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb), com sede em Natal-RN, torna público, para conhecimento dos interessados, a Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) para cadastro de reserva com a possibilidade de posterior contratação, de Pessoal Civil por Tempo Determinado, com base na alínea "a" do inciso VI do Art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender aos encargos temporários e excepcionais de obras e serviços de engenharia, relativos à obra de manutenção e conservação da BR 110/316, a ser executada pela unidade que integra o Sistema de Engenharia do Exército e Ações de Cooperação do Exército com diversos Órgãos Federais e/ou entidades dos governos estaduais ou municipais, preenchendo as funções temporárias previstas no Anexo "C" e "D" do Edital PSS/PCTD nº 1/2022/7ºBECmb, de 03 de agosto de 2022, conforme autorização contida na Portaria Interministerial nº 13.668, de 5 de junho 2020, e na Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017. A função será desempenhada no local da obra, localizado no município de Petrolândia/PE e na Sede do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, localizado no município de Natal/ RN. Homologação do Resultado Final:

- 1º - Roseane Pereira Gomes - Nota final: 40,25;
- 2º - Daniela Vasconcelos de Souza Brito - Nota final: 38,50;
- 3º - Carlos Eduardo Cristiano da Silva - Nota final: 24,50;
- 4º - Luciana Santos da Câmara - Nota final: 15,00.

O candidato Hallan Farias de Lima foi eliminado do PSS - PCTD, pois não compareceu a fase de entrevistas.

Natal-RN, 29 de novembro de 2022  
LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - Cel  
Ordenador de Despesas

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036005102202219. Objeto: Prestação de serviço de instalação vidros com seu fornecimento e todos materiais, ferramentas e mão de obra, inclusive acessórios para fixação, limpeza e demais serviços auxiliares necessários para a completa execução, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, visando atender ao 7º BE Cmb em Natal-RN. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 01/12/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00026-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/12/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/11/2022) 160343-00001-2022NE000001

## 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.001353/2022-96.  
Pregão Nº 3/2022. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.  
Contratado: 02.351.006/0020-00 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.. Objeto: Aquisição de insumos asfálticos (eal / transporte).  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/11/2022 a 29/11/2023. Valor Total: R\$ 161.581,82. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.003514/2022-86.  
Pregão Nº 40/2022. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.  
Contratado: 34.446.741/0001-12 - J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição de cimento portland, material clinker, tipo cp ii-e 32.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/11/2022 a 29/11/2023. Valor Total: R\$ 123.182,00. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039012031202272. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação não continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição genuínas. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 01/12/2022 das 09h00 às 16h30. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LINDOMAR SILVA DOS SANTOS  
Adj. Salc

(SIASGnet - 29/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

## 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 - UASG 160203

Nº Processo: 64040010690202235. Objeto: Aquisição de aquisição de material de construção e materiais diversos para as Obras de cooperação nas rodovias BR-367, a fim de atender as necessidades do 2º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 193. Edital: 01/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-00046-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/12/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/11/2022) 160203-00001-2022NE000001

